



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ
SECRETARIA GERAL

ESCLARECIMENTO

Maceió, 27 de outubro de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

PROCESSO SEI Nº 50902.000170/2026-46

INTERESSADA: TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ASSUNTO: Subsídios à resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 05

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

I – PRELIMINARMENTE – DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO

Inicialmente, cumpre examinar a tempestividade do pedido de esclarecimento, à luz das disposições estabelecidas no instrumento convocatório.

O item 3.2 do Edital estabelece que os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no endereço indicado no instrumento convocatório.

No mesmo sentido, o item 19.12 disciplina a antecedência mínima para apresentação de dúvidas relativas às condições da licitação.

Conforme o cronograma estabelecido, a sessão pública encontra-se designada para 30 de outubro de 2026, às 10h, correspondendo o dia 27 de outubro de 2026 ao terceiro dia útil anterior à sessão, considerada a contagem ordinária dos dias úteis.

Conforme informado pela interessada, o pedido foi inicialmente encaminhado em 26 de outubro de 2026, às 19h32, tendo sido reenviado em 27 de outubro de 2026, às 11h10, em razão da utilização de endereços eletrônicos distintos.

Independentemente de eventual intempestividade do pedido, opta-se pela apresentação dos esclarecimentos solicitados, considerando seu caráter técnico e a conveniência de assegurar a adequada compreensão das condições estabelecidas no Termo de Referência.

Superada a análise preliminar, passa-se ao exame dos questionamentos formulados.

III – DA ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS

DO QUESTIONAMENTO Nº 01 – DA COMPROVAÇÃO DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Questionamento:

“1. Dedicção exclusiva. O atestado que descreva a execução de serviços terceirizados em regime de postos de trabalho, com mão de obra alocada continuamente nas dependências do contratante, atende ao requisito de "dedicção exclusiva de mão de obra" do item 7.1.4.2.I mesmo quando não traz a expressão literal "dedicção exclusiva"? Em caso negativo, qual redação ou comprovação complementar a Comissão aceitará (por exemplo, o contrato ou o termo de referência do contrato atestado, nos termos do

item 7.1.4.5)?”

Análise e resposta sugerida:

A comprovação da experiência exigida deverá observar o disposto nos itens 7.1.4.1 e 7.1.4.2, inciso I, do Termo de Referência.

A avaliação considerará o conteúdo dos documentos apresentados, não se restringindo à utilização de expressão literal específica.

Eventuais diligências observarão os itens 7.1.4.5 e 7.1.4.6 do TR.

A suficiência da documentação será examinada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, não cabendo antecipar a análise de atestados hipotéticos.

DO QUESTIONAMENTO Nº 02 – DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS E DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Questionamento:

“2. Categorias do atestado. O item 7.1.4.2.12 (p. 24) afirma que não é exigida experiência em atividades alheias ao lote, e o item 7.1.4.2 pede "características semelhantes às parcelas de maior relevância do respectivo lote". Quais são, para o Lote I, as parcelas de maior relevância? É suficiente que o atestado trate de postos de apoio operacional ou administrativo em geral, ou as categorias do Lote I (recepção, copeiragem, jardinagem, manutenção predial e motorista) devem constar do atestado?”

Análise e resposta sugerida:

Para o Lote I, o item 7.1.4.2, inciso I, do TR estabelece a comprovação de experiência na execução simultânea de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo, no mínimo, 11 (onze) postos de trabalho.

O TR não exige quantitativos mínimos individualizados por categoria profissional.

A pertinência e a compatibilidade dos serviços serão avaliadas conforme o item 7.1.4.1, mediante exame dos documentos apresentados na fase de habilitação.

Não cabe reconhecer antecipadamente a suficiência de atestados relativos a determinadas atividades.

DO QUESTIONAMENTO Nº 03 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE TRÊS ANOS

Questionamento:

“3. Experiência de 3 anos. Para o item 7.1.4.3, serviços contínuos de jardinagem ou de manutenção predial, executados por um posto, são considerados "serviços continuados compatíveis com o lote" para a contagem do prazo, ainda que o atestado não alcance, sozinho, 11 postos?”

Análise e resposta sugerida:

O item 7.1.4.3 do TR exige experiência mínima de 3 (três) anos na execução de serviços continuados compatíveis com o lote, admitido o somatório de períodos sucessivos e não contínuos, sem duplicidade de períodos concomitantes.

A exigência temporal é distinta do requisito de execução simultânea de 11 (onze) postos previsto no item 7.1.4.2, inciso I.

A compatibilidade de contratos específicos de jardinagem ou manutenção predial será verificada na fase de habilitação, não sendo possível antecipar sua aceitação.

DO QUESTIONAMENTO Nº 04 – DA UTILIZAÇÃO DE ATESTADOS DISTINTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

Questionamento:

“4. Somatório. O prazo de 3 anos (item 7.1.4.3) e a quantidade de 11 postos simultâneos (item 7.1.4.2.I) podem ser comprovados por atestados distintos, cada um para um dos requisitos, desde que respeitado o item 7.1.4.3.15 (concomitância contada uma vez)?”

Análise e resposta sugerida:

O item 7.1.4.2.2 do TR admite o somatório de atestados para comprovação dos quantitativos mínimos, desde que observada a exigência de execução concomitante.

Para o período mínimo de três anos, aplicam-se os itens 7.1.4.3.1 e 7.1.4.3.2, que permitem a soma de períodos sucessivos e não contínuos, vedada a contagem em duplicidade.

A suficiência de qualquer conjunto de atestados será examinada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, observados todos os requisitos do TR.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os questionamentos formulados pela empresa T TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA LTDA. e as disposições constantes do Termo de Referência e de seus anexos, apresentam-se os esclarecimentos técnicos e os respectivos fundamentos, com a finalidade de subsidiar a atuação do Pregoeiro no âmbito do Pregão Eletrônico nº 006/2026.

No mérito, as considerações apresentadas encontram-se fundamentadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos, **não importando proposta de alteração, supressão ou acréscimo das exigências originalmente previstas para a contratação.**

Dessa forma, submete-se a presente manifestação técnica à apreciação do Pregoeiro, para conhecimento dos fundamentos e das respostas apresentadas, bem como adoção dos encaminhamentos e providências que entender cabíveis no exercício de suas atribuições.

Maceió/AL, 26 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Armando Jose Vieira Bisneto, Chefe da Secretaria**, em 27/10/2026, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12003865** e o código CRC **DC471E24**.



Referência: Processo nº 50902.000170/2026-46



SEI nº 12003865

Sá e Albuquerque, s/n - Bairro Jaraguá
Maceió/AL, CEP 57025-180
Telefone: 4005-5311